



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo



### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 031/2023

**Ementa:** Dispõe sobre apreciação de Veto Total apresentado pelo Chefe do Poder Executivo ao Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 024/2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 24, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o Veto Total do Chefe do Poder Executivo ao Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 024/2023, que dispõe sobre alteração no Anexo Único da Lei Ordinária n.º 793/2022, objetivando a alteração do piso salarial dos Profissionais de Enfermagem e Técnico de Enfermagem.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 06 de setembro de 2023.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**OSVALDO SGULMARO**  
Presidente

**ADILSON JOSÉ ROVETA**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo



### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Ementa:** Análise Técnica ao Veto Total ao Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 024/2023.

### INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 50, III, e art. 51, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, ficou a cargo de relatar e exarar voto condutor no presente Processo Legislativo, conforme argumentos que seguem abaixo.

### RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do Veto Total do Chefe do Executivo Municipal ao Projeto de Lei Ordinária n.º 024/2023, de sua autoria, que dispõe sobre alteração no Anexo Único da Lei Ordinária n.º 793/2022, objetivando a alteração do piso salarial dos Profissionais de Enfermagem e Técnico de Enfermagem.

As Razões de Veto foram devidamente protocolizadas na Secretaria da Câmara Municipal e, em atendimento ao disposto no art. 117, do Regimento Interno desta Casa, foi encaminhado a esta Comissão para manifestação.

É o sucinto relatório.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo



### ANÁLISE

Em suas Razões de Veto Total o Chefe do Executivo Municipal aduz, em síntese, que, muito embora sendo de sua autoria, a proposição precisa ser adequada em relação aos valores reais dos vencimentos dos servidores constantes no Anexo Único da Lei Ordinária n.º 793/2022, de modo a contemplar as atualizações preteritamente ocorridas por reposições salariais e que não constam no Projeto de Lei n.º 024/2023 e via de consequência no seu autógrafo de Lei Ordinária n.º 031/2023.

Além disso, de acordo com informações constantes na Mensagem de Veto Total, o piso dos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem estipulado pelo Projeto de Lei e já aprovado por esta Casa de Leis não foi corretamente previsto, tendo em vista que tem como parâmetro uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que essa não é a carga horária exercida pelos profissionais supracitados.

Após análise da questão, cumpre salientar que assiste razão ao Prefeito Municipal, eis que a competência para estabelecer os vencimentos dos servidores do Executivo Municipal, de acordo com a legislação vigente e com entendimentos jurisprudenciais, é do Chefe do Executivo.

Conforme as razões mencionadas, entende-se pela manutenção do Veto Total ao Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 024/2023.

### POSICIONAMENTO DIVERGENTE

O Vereador Sérgio Bianchi discorda totalmente das razões apresentadas no Veto Total do Executivo e, por isso, manifestou-se pela Derrubada do Veto.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Estado do Espírito Santo



**CONCLUSÃO**

Diante do acima exposto, esta Comissão de Justiça e Redação Final tem por acatar as Razões de Veto Total do Chefe do Executivo Municipal, opinando pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL**, e para tanto apresenta o Projeto de Decreto Legislativo n.º 031/2023.

Alfredo Chaves (ES), 06 de setembro de 2023.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**OSVALDO SGULMARO:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**ADILSON JOSÉ ROVETA:** \_\_\_\_\_  
Membro

Em desacordo:

**SÉRGIO BIANCHI:** \_\_\_\_\_  
Membro

